



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### PROJETO DE LEI Nº 026, DE 18 DE MARÇO DE 2025

**“Dispõe sobre a criação do Projeto de Lei no âmbito da administração direta e indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo a não contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio, no Município Cajamar”.**

Fica vedado no âmbito de administração direta e indireta do Executivo municipal e do Poder Legislativo a não contratação de pessoas condenadas por crimes de Lei Maria da Penha e Feminicídio.

**Art. 1º** O projeto de Lei também prevê que a condição conte em todos os editais de concurso público municipal e que os candidatos aprovados deverão apresentar certidão negativa criminal para tomar posse, assim como para os cargos de livre provimento e exoneração.

**Art. 2º** No caso de servidores de cargos de livre nomeação que forem condenados com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exonerado de seus cargos. Caso necessitem cumprir medidas preventivas, deverão ser suspensos. Obedecendo e seguindo as diretrizes abaixo especificadas:

**1. Violência Física** (Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher).

**2. Violência Psicológica** (Qualquer conduta que cause dano emocional e a saúde mental).

**3. Violência Sexual**

(Qualquer conduta que obrigue a mulher a presenciar, manter ou participar de relação ou ato sexual não consentida, diante de ameaças).

**4. Violência Patrimonial** (Qualquer ação ou conduta que possa configurar retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos da mulher).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 26 / março / 20 25  
Despacho: Encaminha-se a  
a Comi. de Fereadores  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

**5. Violência Moral** (Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria).

**Art. 3º** Vale para os cargos efetivos, comissionados, temporário, de estágio e demais formas de contratação na administração direta e indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

**§ 1º** De pessoas que foram condenadas nas condições prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha (LMP), e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

**§ 2º** O presente Projeto de Lei, proíbe contratação de condenados pela Lei Maria da Penha (LMP) e por feminicídio do Município de Cajamar – SP.

**Art. 4º** O acompanhamento de tais medidas que visam a efetivação e o cumprimento de tais medidas ficará a cargo dos cargos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentar o Projeto de Lei através de Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de março de 2025.

Vinicius Zago Jardim  
Dr. Vinicius Zago  
**Vereador de Cajamar**  
PSB – Partido Socialista Brasileiro

### **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
884/2025

DATA / HORA  
21/03/2025 11:04:26

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Gabinete Vereador - Dr. Vinicius Zago  
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - Cajamar - São Paulo – 07750-000



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**

Diante do alarmante número de casos de feminicídio e violência doméstica em nosso país, é fundamental que o poder público adote medidas rigorosas para garantir a segurança e a dignidade das mulheres. A restrição à contratação de servidores públicos com antecedentes criminais, condenados por crimes da lei Maria da Penha e feminicídio, não apenas representa um avanço legislativo significativo, mas também deve ser alinhada a outras iniciativas que buscamos implementar para proteger os direitos das mulheres.

A transformação desse cenário começa com a implementação de políticas públicas eficazes que demonstram o comprometimento dos poderes Executivo e Legislativo Municipal na luta contra a violência de gênero. Assim, esta proposta funcionará como uma importante ferramenta para assegurar a moralidade na administração pública, criando mecanismos que inibam condutas violentas e impeçam pessoas condenadas por tais crimes de ocupar cargos públicos.

A aprovação deste Projeto de Lei simboliza o compromisso desta Casa de Leis com o enfrentamento da violência contra a mulher. O propósito é não apenas desestimular práticas abusivas, mas também deixar claro que não há espaço para qualquer forma de violência contra as mulheres no âmbito da nossa administração municipal.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de março de 2025.

Vinicius Zago Jardim  
Dr. Vinicius Zago  
**Vereador de Cajamar**  
PSB – Partido Socialista Brasileiro